



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 59/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 21 de outubro de 2019.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Vereador Gustavo Gaioso

**Ref.:** Projeto de Lei nº 242/2019

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviço informarem previamente aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços em suas residências ou sedes, e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes apresentados, apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

No entanto, é possível afastamento do vício mediante a sugestão que segue:

- a) Suprimir da redação do *caput* do art. 5º a referência ao prazo de 60 dias para regulamentação pelo Executivo, uma vez que a fixação de tal lapso temporal para o outro Poder viola a Separação das Funções do Estado;

CARLOS RENÊ MAGALHÃES MASCARENHAS  
Assessor Jurídico Legislativo  
Mat. 07971-5

Mônica Marques  
Chefe de Gabinete

Alto Cte. Câmara M. P. A.  
Recebido 22/10/2019  
15:07AM